

## Orientações para Requerer o RSC no Instituto Federal do Paraná

- 1) A lei 12.772 de 28/12/2012 , em seu artigo 18, prevê que o docente poderá obter para fins de percepção de RT (retribuição por titulação), o seu equivalente à titulação exigida com o RSC (Reconhecimento de Saberes e Competências).
- 2) Poderá o docente pleitear a referida retribuição por RSC, referente ao título imediatamente acima daquele que possui. Dessa forma, o professor graduado só poderá pleitear a RT de Especialista, o professor especialista só poderá pleitear a RT de Mestre, e o mestre só poderá pleitear a RT de Doutor.
- 3) A obtenção do RSC poderá ser solicitado a qualquer tempo pelo docente, independente do tempo em que as atividades foram realizadas.
- 4) O IFPR possui regulamento interno aprovado, através da Resolução No. 18, de 10 de junho de 2014, aprovada no CONSUP, com o estabelecimento dos procedimentos, critérios, o processo de avaliação e pontuação, de acordo com as diretrizes gerais estabelecidas na Resolução 01/2014, pelo Conselho Permanente de Reconhecimento de Saberes e Competências (CPRSC).
- 5) As diretrizes estabelecidas no Art. 6º , da Resolução 01 do CPRSC serviram de guia ao IFPR para a elaboração dos critérios a serem utilizados pela Comissão Especial de Reconhecimento de Saberes e Competências (CERSC) no processo avaliativo para a concessão do RSC.
- 6) Os critérios estabelecidos pelo IFPR para concessão do RSC contemplaram a coerência entre as atividades de ensino, pesquisa, extensão, gestão e inovação, considerando as finalidades institucionais e os perfis do RSC, conforme Art. 8º da Resolução 01/2014 do CPRSC.
- 7) As atividades de docência e de orientações devem ser contempladas em todos os níveis de RSC da Resolução do IFPR, em atendimento ao § 2º do Art. 2º da Resolução 01/2014 do CPRSC.
- 8) A Resolução do IFPR No. 18 de 10/06/2014, após encaminhamento ao CPRSC para análise técnica, obteve sua aprovação conforme parecer em 25/07/2014.
- 9) A publicação da portaria de aprovação da Regulamentação Interna - Resolução 18/2014 do IFPR permite ao professor requerer a RT por RSC. A respectiva resolução está disponível no endereço eletrônico: [http://www.sindiedutec.org.br/midia/8be9\\_resolucao-18.2014-final.pdf](http://www.sindiedutec.org.br/midia/8be9_resolucao-18.2014-final.pdf)
- 10) O professor deverá reunir os documentos comprobatórios indicados na Resolução 18 do IFPR, conforme ANEXO I e ANEXO III.
- 11) O professor deverá apresentar um relatório ou memorial descritivo de forma cronológica, bem como preencher o formulário ou a planilha com as atividades declaradas, devidamente comprovadas por documentos anexados ao processo, conforme Art. 12, §§ 5º e 6º da Resolução 01/2014 do CPRSC, e Art. 14 da Resolução 18/2014 do IFPR.
- 12) Todas as atividades declaradas têm que ser comprovadas, com exceção daquelas anteriores a 1º de março de 2003. Nesse caso, o professor fará um memorial descritivo para constar sua

história. Posterior à 1º de março de 2003, o professor fará um relatório descritivo devidamente comprovado por documentos.

- 13) Para a elaboração do memorial descritivo (anterior a 01/03/2003), deverá o docente considerar as informações quanto a sua trajetória profissional, intelectual e/ou acadêmica, conforme Art. 12, § 6, da Resolução 01/2014 do CPRSC.
- 14) A experiência e trajetória profissional desenvolvida pelo docente anterior ao ingresso no IFPR, poderá ser registrado no memorial de acordo com os critérios e pontuação definidos pela Resolução 18/2014 do IFPR.
- 15) O professor fará a solicitação do RSC no GT Pessoas do IFPR, ao qual terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para encaminhar diretamente à CPPD, órgão este que será responsável pelos demais trâmites necessários.
- 16) Na CPPD serão feitos os sorteios das bancas de avaliadores internos e externos, que farão as avaliações das solicitações de cada professor.
- 17) Cada processo de solicitação do RSC será avaliado de maneira individual, pela Comissão Especial de Reconhecimento de Saberes e Competências (CERSC) constituída por 3 (três) professores da carreira EBTT, sendo que destes, 1 (um) será avaliador interno do IFPR e 2 (dois) serão avaliadores externos ao IFPR, conforme disposto no Art. 13 da Resolução 01/2014 da CPRSC, e Art. 4º da Resolução 18/2014 do IFPR.
- 18) Após o recebimento do processo de solicitação do RSC, a CPPD terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos para a instalação da CERSC e encaminhamento do processo aos membros da comissão para a avaliação.
- 19) O prazo estabelecido para análise pela CERSC e envio de parecer à CPPD, embasado no descritivo e na documentação apresentada pelo docente, e amparada nas diretrizes legais, será de 30 (trinta) dias corridos a contar do recebimento do processo individual de avaliação pelo avaliador. Cada membro da CERSC emitirá parecer individual favorável ou desfavorável.
- 20) Será considerado aprovado para receber a Retribuição por Titulação (RT) por Reconhecimento de Saberes e Competências (RSC) o candidato que obtiver 2 (dois) pareceres favoráveis, conforme Resolução 18/2014 do IFPR em consonância com o Art. 13 da Resolução 01/2014 da CPRSC.
- 21) Após a avaliação do processo de solicitação do RSC, se for parecer favorável, a CPPD terá prazo de 15 (quinze) dias corridos para encaminhamento à Pró Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEPE) do IFPR, para implantação na folha de pagamento.
- 22) Se após a avaliação do processo de solicitação do RSC o parecer for desfavorável (indeferimento), a CPPD deverá comunicar o solicitante o resultado da avaliação. O requerente terá um prazo de 3 (três) dias úteis após ciência do resultado para interpor recurso junto à CPPD do IFPR, a qual encaminhará novamente à CERSC para nova avaliação.
- 23) Após a interposição de recurso, a CPPD terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos para encaminhamento do processo para reavaliação pela CERSC. Os avaliadores terão o prazo de

- 30 (trinta) dias corridos para avaliação e encaminhamento do novo parecer à CPPD, conforme Art. 18 da Resolução 18/2014 do IFPR.
- 24) O resultado do novo parecer emitido pelo CERSC, por conta do julgamento do recurso interposto pelo solicitante, será considerado definitivo, conforme Art. 18 da Resolução 18/2014 do IFPR.
- 25) A RT pela aprovação do RSC a ser implantada, será devida à partir da data de registro da abertura do processo do RSC no GT Pessoas.
- 26) A avaliação deve ser realizada em forma cronológica, somando os pontos progressivamente, registrando no parecer final do avaliador, a data da última atividade que garantiu a pontuação mínima necessária para o deferimento ao docente do direito ao RSC pretendido, para fins de retroatividade.
- 27) A avaliação do processo deve ser feita rigorosamente pela Resolução 18/2014 do IFPR, por conta da lotação dos servidores do IFPR.
- 28) Para os docentes fazerem parte do banco de avaliadores, deverão cadastrar-se como professor avaliador no banco nacional, acessando o endereço eletrônico: <http://simec.mec.gov.br> no módulo RSC e preencher os dados solicitados, respeitando as seguintes informações:
- a) Órgão: Ministério da Educação;
  - b) Unidade Orçamentária: IFPR;
  - c) Unidade Gestora: IF- Paraná;
- 29) Os avaliadores poderão ser remunerados conforme previsto na Resolução 01/2014 do CPRSC, em consonância com o Art. 20 da Resolução 18/2014 do IFPR.
- 30) Os avaliadores deverão conhecer os documentos necessários aos procedimentos avaliativos do RSC:
- a) Lei 12.772/2012 - Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal;
  - b) Portaria 491/2013 – Criação do Conselho Permanente do RSC;
  - c) Resolução 01/2014 – Conselho Permanente do RSC;
  - d) Portaria 1.094/2013 – Regulamenta o Conselho Permanente do RSC;
  - e) Edital 01/2014 – Cadastro do Banco Nacional de Avaliadores Externos;
  - f) Resolução 18/2014 – Instituto Federal do Paraná – Diretrizes e Critérios do RSC
- 31) O solicitante que não obtiver parecer favorável poderá requerê-lo novamente. O docente poderá programar suas atividades futuras, com vista a alcançar a pontuação mínima de 50% prevista para o nível de certificação, sendo que no mínimo, 50% destes pontos deverão contemplar o nível pretendido. Conforme a Resolução 18/2014 do IFPR, a pontuação máxima para cada nível pretendido é de 140 (cento e quarenta) pontos. Portanto, o docente deverá obter o mínimo de 70 pontos. Destes 70 pontos, deverá o requerente obter no mínimo 50% dos pontos no nível em específico pleiteado, no caso, 35 pontos.